CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À HIDRO CHAPECÓ POÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA Rua Prudente José de Morais Barros, nº 1560-D, Bairro Alvorada Chapecó/SC, CEP 89.803-120

Ref.: Notificação Extrajudicial - Concorrência Eletrônica nº 11/2025

Prezados Senhores,

O Município de Bandeirante/SC, por meio de seu Prefeito Municipal, vem, em resposta à Notificação Extrajudicial enviada por Vossa Senhoria a respeito da Concorrência Eletrônica nº 11/2025, expor e decidir o que segue.

Recebemos e analisamos detidamente as alegações apresentadas, as quais questionam a regularidade da habilitação da empresa SC POÇOS ARTESIANOS LTDA. Após reanálise do processo administrativo e consulta à Assessoria Jurídica, informamos que os apontamentos não procedem, pelas razões a seguir.

1. Quanto ao Vínculo do Responsável Técnico: A notificação alega que o vínculo profissional não estaria devidamente comprovado. Contudo, o **item 14.3.3, 'c', do edital** permitia expressamente a comprovação por meio de "cópia de contrato de prestação de serviços autenticado", alternativa que foi integralmente cumprida pela empresa vencedora. A exigência de uma forma de comprovação não prevista no edital seria ilegal e violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. Quanto à Compatibilidade do Atestado de Capacidade Técnica: A notificação argumenta que o atestado apresentado pela empresa vencedora não comprova a execução de todos os itens do objeto. O **item 14.3.3, 'e', do edital** exigia a comprovação de atividade "pertinente e compatível", o que não se confunde com "idêntica". O atestado apresentado, que comprova a execução de serviços como rede de água e instalação de reservatório, demonstra, de forma inequívoca, a experiência da empresa na implantação de sistemas de abastecimento de água, atendendo plenamente ao requisito. Exigir a comprovação de cada item específico seria um formalismo exagerado e restritivo, não amparado pelo edital ou pela legislação.

DECISÃO

Diante do exposto, o Município de Bandeirante/SC, pautado nos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, **rejeita integralmente as alegações** apresentadas na notificação extrajudicial.

Reafirmamos a **total regularidade e legalidade** do processo de habilitação da empresa SC POÇOS ARTESIANOS LTDA. e, por conseguinte, a **plena validade e eficácia do contrato administrativo** dela decorrente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

EDER LUIZ MARCON:02461911983

Assinado de forma digital por EDER LUIZ MARCON:02461911983
Dados: 2026.02.20 08:39:43 -03'00'

EDER LUIZ MARCON
Prefeito Municipal